



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2024

Declara a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.385, de 2024, de autoria da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, tem por objetivo declarar a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional.

A proposição contém dois artigos: o primeiro declara a Dublagem Brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional “para todos os efeitos legais”; o segundo determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, a autora ressalta a relevância artística, educativa, cultural, histórica e afetiva da dublagem brasileira, destacando sua importância para a sociedade e a necessidade de sua



preservação. Informa ainda que a primeira dublagem no Brasil ocorreu em 1931, tendo desde então se consolidado como elemento essencial da indústria audiovisual nacional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Sua tramitação ocorre em caráter conclusivo pelas Comissões, sob o regime ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Não há proposições apensadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição trata de tema de reconhecida relevância cultural e social: o reconhecimento da dublagem brasileira como patrimônio cultural imaterial.

É oportuno destacar a inegável importância da dublagem nacional para a cultura brasileira. Desenvolvida ao longo de mais de nove décadas, desde a primeira dublagem realizada em 1931, essa prática se consolidou como manifestação cultural singular, essencial para a formação da indústria audiovisual do país.

Além do entretenimento, a dublagem cumpre funções educacionais e sociais importantes, contribuindo para a acessibilidade e inclusão de públicos diversos, inclusive aqueles com restrições de letramento ou desconhecimento de idiomas estrangeiros. É, também, uma ferramenta pedagógica relevante, sobretudo para crianças, no processo de formação cultural e linguística.



* C D 2 5 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

A dublagem brasileira é uma arte que demanda competência técnica, talento interpretativo, sensibilidade artística e conhecimento cultural. Os profissionais brasileiros desenvolveram métodos próprios que conferem às produções dubladas uma identidade única, reconhecida tanto nacional quanto internacionalmente.

Outro ponto digno de nota é o alerta feito pela autora quanto aos riscos impostos pelos avanços tecnológicos, especialmente relacionados à inteligência artificial e à digitalização. A preservação das técnicas e tradições da dublagem brasileira é, portanto, uma questão estratégica para a proteção de um saber cultural que transcende gerações.

Contudo, é necessário considerar aspectos técnicos e jurídicos que impactam diretamente a forma como o projeto deve ser encaminhado. Conforme dispõe a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, projetos de iniciativa parlamentar que pretendem declarar um bem como “patrimônio cultural imaterial” incorrem em vício de iniciativa, uma vez que o processo de registro deve ser instaurado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o art. 216 da Constituição Federal.

Sendo assim, eventual lei de origem parlamentar que declare determinado bem como “patrimônio cultural imaterial” não tem efeito vinculante, tampouco obriga o Poder Executivo à adoção de medidas administrativas de proteção.

Em atenção a essa limitação, a referida Súmula prevê alternativa juridicamente viável: o reconhecimento, de natureza declaratória, de determinada manifestação como expressão da cultura nacional. Essa formulação respeita a iniciativa parlamentar sem criar obrigações para o Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando o inegável mérito da



* C D 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

proposição, a relevância cultural da dublagem brasileira e a necessidade de adequação técnica da matéria, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.385, de 2024, na forma do Substitutivo anexo**, que declara a Dublagem Brasileira como manifestação da cultura nacional.

Apresentação: 27/08/2025 19:21:56.703 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3385/2024
PRL n.1

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025..

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.385, DE 2024

Declara a Dublagem Brasileira como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Dublagem Brasileira como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251186757700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *

Relator

Apresentação: 27/08/2025 19:21:56.703 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3385/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 1 1 8 6 7 5 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251186757700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta